



LEI Nº. 1.623 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Bento do Sapucaí – Estado de São Paulo – para o exercício financeiro de 2.014.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2.014 do município de São Bento do Sapucaí – Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 23.107.200,00 (Vinte e três milhões cento e sete mil e duzentos reais).

Art. 2º - O ORÇAMENTO GERAL do município de São Bento do Sapucaí para o exercício financeiro de 2.014, Fixa a Despesa da seguinte forma:

- Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí em R\$ 22.387.200,00 (Vinte e dois milhões trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais);
- Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí em R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



RECEITA ESTIMADA	23.107.200,00
RECEITAS CORRENTES	21.052.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.887.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	316.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.595.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.711.800,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	766.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.055.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.055.000,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos de Despesa, integrantes da presente lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e portarias atualizadoras e modificativas – SOF e STN – sob os seguintes desdobramentos:

1. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA	23.107.200,00
DESPESAS CORRENTES	19.252.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.693.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.558.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.310.000,00
INVESTIMENTOS	2.780.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	530.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.000,00

2. POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	23.107.200,00
CÂMARA MUNICIPAL	720.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	681.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.823.200,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	1.087.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	7.489.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.322.000,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	946.000,00



SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	772.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.439.000,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	482.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	2.260.000,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	253.000,00
SERVIÇOS DE CULTURA	288.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.000,00

3. POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	720.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.575.200,00
DEFESA NACIONAL	16.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	946.000,00
SAÚDE	4.322.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	7.489.000,00
CULTURA	288.000,00
URBANISMO	1.439.000,00
AGRICULTURA	482.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.260.000,00
TRANSPORTE	772.000,00
DESPORTO E LAZER	253.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	23.107.200,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



relacionadas ao financiamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da Legislação Vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da Dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do Exercício anterior, se houver;

III – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária, desde que, respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta Lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio;

IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o Limite de 17% (dezesete por cento) da Despesa Total Fixada, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas Dotações Orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, Débitos Constantes de Precatórios Judiciais e Despesas à conta de Recursos Vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de Receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidados os programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.




Art. 9º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 29 de novembro de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos